



Poder Executivo

Atos

DECRETO Nº 047 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de uma área de terras remanescente no lugar Flamengo no 1º Distrito com a área de 55.983,50 m2 de propriedade de José Cordeiro da Silva e Antonio Bernardino de Souza, para fins de instalação de uma grande praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade e com equipamentos culturais e esportivos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 49, inciso XVIII; 147, inciso I, alínea "e"; 246, § 1º; e 247, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alínea "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriado, por via administrativa ou judicial, a área de terras remanescentes no lugar Flamengo, situada no 1º distrito deste Município, com a área de 55.983,50m2, frente para a Rua Vereador Luiz Antônio da Cunha, por onde mede em quatro segmentos de retas e curvas, 66,50m, 81,64m, 321,00m e 72,49m; pelo lado direito, com a Rua Capitão Guilherme Cunha, outrora terras de Guilherme Luiz da Cunha, por onde mede, em seis seguimentos, 28,00m, 40,00m, 39,00m, 31,00m, 34,00m e 6,00m, pelo lado esquerdo mede 270,00m, confrontando com terras do loteamento Jardim Nossa Senhora do Amparo, outrora terras de Antonio Lopes da Fontoura, e pelos fundos, mede em quatro segmento, 20,00m, 79,00m, 179,00m e 112,50m, confrontando com terras do loteamento Bairro do Piquete, outrora terras de Guilherme Luiz da Cunha de propriedades de JOSÉ CORDEIRO DA SILVA e ANTONIO BERNARDINO DE SOUZA, com a seguinte característica:

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 1 0000023 99 0000 000-367;

II – VALOR VENAL: R\$ 352.102,65 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, do Lote de Terreno descrito no artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a instalação de uma grande praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade e com equipamentos culturais e esportivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto, correrão por conta do Orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de abril de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

DECRETO Nº 048 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de uma área de terras identificada como Lote Comercial 1, em Inoã, no 3º Distrito de Maricá, com a área de 4.800m2 de propriedade de Vimar Empreendimentos Imobiliários Ltda., para fins de instalação de uma praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade, com equipamentos culturais e esportivos e a instalação de uma Policlínica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 49, inciso XVIII; 147, inciso I, alínea "e"; 246, § 1º; e 247, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alíneas "g" e "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriado, por via administrativa ou judicial, o Lote Comercial nº 1, situado no lugar denominado Inoã, 3º distrito deste Município, com área de 4.800,0m2, com frente de 40,00m2 para a Rodovia Amaral Peixoto; fundos com 40,00m2 para o lote comercial nº 11; lado direito com 120,00m2 confrontando com o lote comercial nº 2; lado esquerdo com 120,00m2 confrontando com a Rua nº 1, hoje Euclides Paulo da Silva no Loteamento Bosque Fundo, de propriedade de VIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com a seguinte característica:

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 3 2892344 27 1917 000-649;

II – VALOR VENAL: R\$ 78.291,84 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, do Lote de Terreno descrito no artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a instalação de uma grande praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade e com equipamentos culturais e esportivos e uma Policlínica.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto, correrão por conta do Orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de abril de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

Sumário

Atos do PREFEITO,..... 1

Poder Executivo

Atos dos Órgãos..... —

Leis e decretos —

Editais e avisos —

Órgãos Públicos

Informativo..... —

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... —

Atos..... —

Editais e avisos..... —

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc. 24

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Subsecretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Odemir Capistrano - RG MTb: 14961 (JP)

Diagramador

Rodrigo Freitas

Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Subsecretário de Comunicação

Zola Xavier da Silveira

Prefeito Municipal

Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br



ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Washington Quaqué

VICE-PREFEITO

Uilton Viana

Procuradoria Geral do Município.

Dra. Maria Inez Domingos Pucello

Secretaria Municipal Executiva.

Paulo Cesar Borges Delgado Filho

Secretaria Municipal de Gestão das Metas de Governo.

Janete Celano Valladão

Secretaria Municipal de Articulação Política

Paulo Alberto Fatigati de Carvalho

Secretaria Municipal de Assuntos Federativos.

Fabiano Fonseca de Mello Filho

Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização.

José Wellington Verissimo Lustosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

Cel. Jorge Braga

Ouvidoria Municipal.

Cesar Roberto Alves

Secretaria Municipal de Fazenda.

Wellington Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento.

Luiz Otávio Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Administração.

Mirian Leite da Silveira

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo.

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular.

Marcos de Dios Coelho

Secretaria Municipal de Educação.

Marcos Ribeiro Martins

Secretaria Municipal de Cultura.

Sady Bianchin

Secretaria Municipal de Esportes.

Marco Antonio Caldeira de Azevedo

Secretaria Municipal de Saúde.

Marcos Victoriano Porto Pacheco

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Carlos José Moreira Soares

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Arthur Billé de Jesus

Secretaria Municipal de Transportes.

Fernando Ricardo Nunes Vieira Ferreira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

Aleksander Silvino dos Santos

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

João Geraldo Bezerra de Menezes Galindo

ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá.

Elizabeth Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge

Poder Executivo

Atos

DECRETO Nº 049 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de uma área de terras identificada como Lote Comercial 2, em Inoã, no 3º Distrito de Maricá, com a área de 4.800m2 de propriedade de Vimar Empreendimentos Imobiliários Ltda., para fins de instalação de uma praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade, com equipamentos culturais e esportivos e a instalação de uma Policlínica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 49, inciso XVIII; 147, inciso I, alínea "e"; 246, § 1º; e 247, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alíneas "g" e "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriado, por via administrativa ou judicial, o Lote Comercial nº 2, situado no lugar denominado Inoã, 3º distrito deste Município, com área de 4.800,0m2, com frente de 40,00m2 para a Rodovia Amaral Peixoto; fundos com 40,00m2 para o lote comercial nº 11; lado direito com 120,00m2 confrontando com o lote comercial nº 3; lado esquerdo com 120,00m2 confrontando com o lote comercial nº 1, de propriedade de VIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com a seguinte característica:

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 3 2892344 27 1957 000-420

II – VALOR VENAL: R\$ 64.704,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e quatro reais).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, do Lote de Terreno descrito no artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a instalação de uma grande praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade e com equipamentos culturais e esportivos e uma Policlínica.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto, correrão por conta do Orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de abril de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

DECRETO Nº 050 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de uma área de terras identificada como Lote Comercial 3, em Inoã, no 3º Distrito de Maricá, com a área de 4.800m2 de propriedade de Vimar Empreendimentos Imobiliários Ltda., para fins de instalação de uma praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade, com equipamentos culturais e esportivos e a instalação de uma Policlínica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 49, inciso XVIII; 147, inciso I, alínea "e"; 246, § 1º; e 247, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alíneas "g" e "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriado, por via administrativa ou judicial, o Lote Comercial nº 3, situado no lugar denominado Inoã, 3º distrito deste Município, com área de 4.800,0m2, com frente de 40,00m2 para a Rodovia Amaral Peixoto; fundos com 40,00m2 para o lote comercial nº 11; lado direito com 120,00m2 confrontando com o lote comercial nº 4; lado esquerdo com 120,00m2 confrontando com o lote comercial nº 2, de propriedade de VIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com a seguinte característica:

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 3 2892344 27 1997 000-202

II – VALOR VENAL: R\$ 64.704,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e quatro reais).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, do Lote de Terreno descrito no artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a instalação de uma grande praça pública, com áreas de lazer para os deficientes físicos, crianças e 3ª idade e com equipamentos culturais e esportivos e uma Policlínica.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto, correrão por conta do Orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de abril de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

EXTRATO**PROCESSO Nº 4688**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

OBJETO: Aquisição de 04 pacotes contendo 10 livros Tema História e Cultura Africana e Afro Brasileira, que se destinam as escolas da rede municipal de ensino.

VALOR: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 25 da Lei 8666/93.

Publique-se. **Maricá, 27 de abril de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - **PREFEITO**

PROCESSO Nº 5079

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E COMERCIAL OCEÂNICA

OBJETO: Aquisição de material de construção para atender a Creche Municipal Estrelinhas do Amanhã

VALOR: R\$ 2.722,39 (dois mil, setecentos e vinte dois reais e trinta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 24**, inciso IV da Lei 8666/93.

Publique-se. **Maricá, 27 de abril de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - **PREFEITO**

Processo nº 1389/2009**Referente Carta Convite nº 30/2009**

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de material gráfico para atender à Secretaria de Administração no exercício de 2009. Conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação; APROVO os atos praticados nos autos do procedimento Licitatório e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, ADJUDICANDO em favor da firma: ONIXX STUDIO GRÁFICO LTDA no valor total de R\$ 79.806,93 (setenta e nove mil, oitocentos e seis reais e noventa e três centavos).

Maricá, 17 de março 2009.

Mirian Leite da Silveira - **Secretária Municipal de Administração**

Processo nº 4908/2009**Referente Carta Convite nº 31/2009**

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de organização e coordenação geral dos eventos de festejos. Conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação; APROVO os atos

praticados nos autos do procedimento Licitatório e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, ADJUDICANDO em favor da firma: COISAS DA CIDADE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor total de R\$ 74.780,00 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Maricá, 16 de abril 2009.

Sady Bianchini - **Secretário Municipal de Cultura**

Processo nº 2822/2009**Referente Carta Convite nº 27/2009**

Objeto: Contratação de Empresa para locação de equipamentos de desobstrução e esgotamento sanitário a ser utilizado em logradouros municipais. Conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação; APROVO os atos praticados nos autos do procedimento Licitatório e, em consequência,

HOMOLOGO a presente licitação, ADJUDICANDO em favor da firma: LIMPIND MANUTENÇÃO NAVAL E IND. LTDA no valor total de R\$ 97.238,00 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e oito reais).

Maricá, 16 de abril de 2009.

Arthur Billé de Jesus - **Secretário Municipal de Obras**

Processo nº 3002/2009**Referente Carta Convite nº 32/2009**

Objeto: Contratação de Empresa de iluminação e sonorização durante o período de 10 a 14 de abril..

Conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação; APROVO os atos praticados nos autos do procedimento Licitatório e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, ADJUDICANDO em favor da firma: COISAS DA CIDADE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor total de R\$ 26.550,00

(vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Maricá, 14 de abril 2009.

Sady Bianchini - **Secretário Municipal de Cultura**

ERRATA

Edição Jom 145 de 20 de abril de 2009.

TORNAR SEM EFEITO

Processo nº 4908/2009

ERRATA

Edição Jom 21 de 19 de fevereiro de 2009.

ONDE SE LÊ: Valor: 23.200,00

LEIA-SE: Valor: 25.200,00

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0005/2009

Maricá, 04 de maio de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar a sanção do Projeto de Lei Complementar nº 002, encaminhada a este Executivo, através do Autógrafo nº 005/2009, que gerou a LEI COMPLEMENTAR Nº 182, dispondo sobre: "A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE MARICÁ."

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº182 DE 04 DE MAIO DE 2009.

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 179/2008, que trata da estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a alínea "h" ao inciso I do **Art. 2º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

I - ...

h) Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização;"

Art. 2º Fica instituída a alínea "k" ao inciso I do **Art. 2º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

I - ...

k) Secretaria Municipal de Comunicação Social;"

Art. 3º Fica instituída a alínea "l" ao inciso I do **Art. 2º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

I - ...

l) Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas;"

Art. 4º Fica instituída a alínea "m" ao inciso I do **Art. 2º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

I - ...

m) Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa."

Art. 5º Fica instituída a alínea "l" ao inciso III do **Art. 2º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

III - ...

l) Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura, e Pecuária."

Art. 6º Fica instituída a alínea "m" ao inciso III do **Art. 2º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

III - ...

m) Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania."

Art. 7º Ficam alterados os incisos II, III, IV, V, VI e incluído o inciso VII do **Art. 3º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** ...

II – Subprocurador, Consultor Jurídico – Símbolo SSM;

III – Gerente de Projetos, Diretores da Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo, SMAU – Símbolo GP;

IV – Superintendente – Símbolo SG;

V – Assessor – Símbolo CC1;

VI – Gerente Executivo – Símbolo CC2;

VII – Assistente Executivo – Símbolo CC3."

Art. 8º Fica alterado o Anexo I do **Parágrafo único** do **Art. 3º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam revogados os incisos I, VI, VII e VIII do § 2º do **Art. 5º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

"**Art. 5º** ...

§ 2º ...

I – revogado;

VI – revogado;

VII – revogado;

VIII – revogado."

Art. 10. Ficam alterados os incisos XV e XVI e inserido o inciso XVII no § 2º do **Art. 5º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** ...

§ 2º ...

XV – Consultoria Jurídica;

XVI – Subsecretaria Municipal da Casa Civil;

XVII – Superintendência de Segurança do Prefeito;"

Art. 11. Ficam revogados o § 3º e seus incisos, do **Art. 5º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

“Art. 5º ...

§ 3º Revogado:

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado;

V – revogado;

VI – revogado;

VII - revogado;

VIII – revogado.”

Art. 12. Fica alterado o inciso III do § 6º do Art. 5º da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 6º ...

III – 05 (cinco) Assessores Coordenadores – CC1;”

Art. 13. Ficam alterados os incisos VI e VII e instituídos os incisos VIII e IX ao § 7º, do Art. 5º, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008 que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º ...

§ 7º ...

VI – 03 (três) Superintendentes – SG;

VII – 05 (cinco) Assessores – CC1;

VIII – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

IX – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 14. Ficam revogados o § 8º e seus incisos, do Art. 5º, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

“Art. 5º

§ 8º Revogado:

I – revogado;

II - revogado;

III – revogado;

IV – revogado;

V – revogado.”

Art. 15. Ficam revogados o § 9º e seus incisos do Art. 5º da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

“Art. 5º ...

§ 9º Revogado:

I – revogado;

II- revogado;

III – revogado;

IV – revogado;

V – revogado;

VI – revogado.”

Art. 16. Ficam revogados o § 10 e seus incisos, do Art. 5º, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

“Art. 5º ...

§ 10. Revogado:

I – revogado;

II- revogado;

III – revogado;

IV – revogado.”

Art. 17. Ficam instituídas as alíneas “c” e “d” ao inciso V, § 13 do Art. 5º, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 13. ...

V - ...

c) 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2;

d) 08 (oito) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 18. Fica alterado o caput do § 18 e seu inciso I e inserido o inciso II ao Art. 5º, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 18. À Consultoria Jurídica compete prestar Assessoramento Jurídico ao Município representando-o sempre que para tal lhe for outorgado mandado expreso pelo Prefeito; orientar Juridicamente a realização de Processo Administrativo; emitir parecer quando solicitado; examinar previamente Contratos e Convênios em que o Poder Executivo Municipal seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na Legislação Municipal; ingressar em juízo defendendo os interesses do Poder Executivo Municipal, quando determinado pelo Prefeito; coordenar o Serviço de Consultoria; e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, sendo exercida pelo Consultor Jurídico – Símbolo SSM, e será composta por:

I – 01 (um) Consultor Jurídico – SSM;

II – 02 (dois) Assessores – CC1.”

Art. 19. Fica alterado o caput do § 19 e seus incisos I e II e inseridos os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 5º, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

“§ 19. À Subsecretaria Municipal da Casa Civil compete assessorar diretamente o prefeito com relação as questões administrativas e políticas do dia a dia do governo, estabelecendo para tanto relação com as diversas secretarias e com a Câmara Municipal, devendo todos os projetos de lei, sancionamento de leis e atos administrativos serem por ela avaliadas e terem seu parecer antes de serem encaminhadas ao prefeito; elaborar todos os projetos de lei de competência privativa do Chefe do Poder Executivo; consolidar a legislação municipal e promover a digitalização do conjunto de leis do Município assim como de todos os atos normativos e regulamentares inerentes à legislação municipal; auxiliar ao Gabinete do Prefeito Municipal na consecução das mais diversas ações, integrar o Poder Executivo Municipal aos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e apreciar todos os projetos de lei, a sua tramitação, legalidade, juridicidade e constitucionalidade, preparação dos projetos de lei aprovados pela Câmara para a sanção ou promulgação sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal da Casa Civil – Símbolo SSM e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal da Casa Civil – SSM;

II – 01 (um) Superintendente de Fundamentação Jurídica – SG;

III – 01 (um) Superintendente de Técnica Legislativa – SG;

IV – 01 (um) Superintendente de Relações Parlamentares – SG;

V – 01 (um) Assessor de Apoio ao Subsecretário – CC1;

VI – 03 (três) Assessores de Apoio aos Superintendentes – CC1;

VII – 01 (um) Gerente Executivo de Apoio ao Subsecretário – CC2;

VIII – 03 (três) Gerentes Executivos de Apoio aos Superintendentes – CC2;

IX – 01 (um) Assistente Executivo de Apoio ao Subsecretário – CC3;

X – 03 (três) Assistentes Executivos de Apoio aos Superintendentes – CC3.”

Art. 20. Fica instituído o § 20 e seu inciso I ao **Art. 5º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

“§ 20. À Superintendência de Segurança do Prefeito compete coordenar a execução das atividades necessárias à segurança e proteção do Prefeito Municipal, sendo exercida pelos Superintendentes de Segurança do Prefeito – Símbolo SG, sendo composta por:”

I – 04 (quatro) Superintendentes – SG.”

Art. 21. Fica alterado o inciso I do § 2º do **Art. 6º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

§ 2º ...

I – Subsecretaria Municipal Executiva do Gabinete do Vice-Prefeito;”

Art. 22. Fica alterado o inciso II e criados os incisos III e IV ao § 3º do **Art. 6º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

§ 3º ...

II – 10 (dez) Assessores – CC1;

III – 10 (dez) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 23. Fica alterado o inciso II do § 2º do **Art. 6º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

§ 2º ...

II – Subsecretaria Municipal do COMPERJ e CONLESTE do Gabinete do Vice-Prefeito;”

Art. 24. Fica instituído o inciso III ao § 2º do **Art. 6º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

§ 2º ...

III – Subsecretaria Municipal de Apoio aos Condomínios do Gabinete do Vice-Prefeito;”

Art. 25. Fica instituído o inciso IV ao § 2º do **Art. 6º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

§ 2º ...

IV – Subsecretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito.”

Art. 26. Ficam instituídos o § 6º e os incisos I, II e III do **Art. 6º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

§ 6º A Subsecretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, compete coordenar todas as ações de planejamento e estratégias do gabinete do Vice-Prefeito em perfeita interação com as outras Subsecretarias ligadas ao Gabinete do Vice-Prefeito, agilizar toda documentação que tramita na Subsecretaria e dando ciência de algumas decisões que tomou ao Vice-Prefeito, além de outras

atividades correlatas, sendo as suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo SSM e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito – SSM;

II – 01 (um) Assessor – CC1;

III – 01 (um) Assistente Executivo – CC3.”

Art. 27. Fica alterado o inciso I do § 5º do **Art. 7º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** ...

§ 5º ...

I – 01 (um) Subprocurador de Patrimônio e Apoio Jurídico;

Art. 28. Ficam alterados os incisos II e III e inseridos os incisos IV e V ao § 6º do **Art. 7º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** ...

§ 6º ...

I – ...;

II – 05 (cinco) Superintendentes da Dívida Ativa – SG;

III – 10 (dez) Assessores da Dívida Ativa – CC1;

IV – 10 (dez) Gerentes Executivos da Dívida Ativa – CC2;

V – 30 (trinta) Assistentes Executivos da Dívida Ativa – CC3.”

Art. 29. Fica alterado o inciso II ao § 3º do **Art. 8º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

§ 3º ...

II – 10 (dez) Assessores – CC1;”

Art. 30. Ficam instituídos os incisos III e IV ao § 3º do **Art. 8º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

§ 3º ...

III – 30 (trinta) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 50 (cinquenta) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 31. Fica alterado o inciso I do § 5º do **Art. 8º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

§ 5º ...

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Assuntos Jurídicos – SSM;”

Art. 32. Fica alterado o inciso I do § 6º do **Art. 8º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

§ 6º ...

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Controle do Aeroporto – SSM;”

Art. 33. Ficam alterados o inciso I e o caput do § 7º do **Art. 8º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

§ 7º À Subsecretaria Municipal de Gestão Interna compete encaminhar e acompanhar todas as publicações oficiais do Governo, bem como exercer outras funções correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Gestão Interna – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Gestão Interna – SSM;”

Art. 34. Ficam alterados o inciso I e o caput do § 8º e incluído o inciso II do **Art. 8º** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

§ 8º À Agência de Desenvolvimento Municipal compete implementar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e integração do Município, bem como exercer outras funções correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário da Agência Municipal de Desenvolvimento – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário da Agência Municipal de Desenvolvimento – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG.”

Art. 35. Fica alterado o inciso I ao § 9º do **Art. 8º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

§ 9º ...

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Informações Estratégicas e Apoio Logístico – SSM;”

Art. 36. Ficam alterados o inciso I e o caput do § 3º do **Art. 9º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** ...

§ 3º À Subsecretaria Municipal de Monitoramento de Projetos e Planejamento Estratégico compete acompanhar a execução dos projetos estabelecidos no Plano de Metas do Governo, bem como exercer outras funções correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Projetos e Planejamento Estratégico – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Monitoramento de Projetos e Planejamento Estratégico – SSM;”

Art. 37. Fica alterado o inciso I ao § 4º do **Art. 9º**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** ...

§ 4º ...

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Treinamento e Avaliação dos Gestores – SSM;”

Art. 38. Fica inserido o inciso III ao § 2º do **Art. 10**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

§ 2º ...

I - ...

III – Superintendência de Chefia de Gabinete do Secretário.”

Art. 39. Fica alterado o inciso II e inserido o inciso III ao § 3º do **Art. 10**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

§ 3º ...

I - ...

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III - 01 (um) Assessor – CC1.”

Art. 40. Fica alterado o inciso II e inserido o inciso III ao § 4º do **Art. 10**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

§ 4º ...

I - ...

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1.”

Art. 41. Fica alterado o caput do § 3º do **Art. 10**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

“§ 3º À Subsecretaria Municipal para Assuntos Políticos Municipais compete, coordenar as ações administrativas e operacionais decorrentes das atribuições do Secretário de Articulação Política; substituir o Secretário nas suas atribuições quando do seu impedimento; elaborar a agenda do Secretário adequando-a as necessidades deste no cumprimento de suas funções junto ao Legislativo Municipal; criar projetos da Secretaria, bem como auxiliar ao Gabinete do Secretário na consecução das mais diversas ações, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal para Assuntos Políticos Municipais – Símbolo SSM e composta por:”

Art. 42. Ficam instituídos o § 5º e o inciso I ao **Art. 10**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

§ 5º A Superintendência de Chefia de Gabinete do Secretário, compete auxiliar o Secretário na consecução das atribuições inerentes a Pasta, bem como exercer outras atribuições correlatas, sendo exercidas pelo Superintendente Chefe de Gabinete do Secretário – Símbolo – SG, e composta:

I – 01 (um) Superintendente – SG.”

Art. 43. Fica alterado o inciso II e instituído o inciso III ao § 2º; instituído o § 3º, I e II; instituído o § 4º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X; instituído o § 5º, I e II, tudo do **Art. 11** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** ...

§ 1º ...

§ 2º ...:

I – ...;

II – Subsecretaria Municipal de Acompanhamento de Projetos Federativos;

III – Unidade Gestora de Convênios Federativos – UGCF.

§ 3º À Subsecretaria de Assuntos Federativos compete negociar, acompanhar e reformatar, se preciso, todos os projetos em Brasília; executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Assuntos Federativos – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Assuntos Federativos – SSM;

II – 01 (um) Assessor Político – CC1.

§ 4º À Subsecretaria Municipal de Acompanhamento de Projetos Federativos compete elaborar e encaminhar propostas e projetos de cunho estratégico para o Município, principalmente projetos para os canais de financiamento externo; dialogar diretamente com representantes escolhidos em cada Secretaria que irão compor grupos de discussão e trabalho; elaborar diagnósticos e um banco de projetos recebendo propostas e sugestões da administração municipal, ONGS e da sociedade civil;

acompanhar junto dos demais órgãos e entidades as propostas e encaminhamentos realizados; sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Acompanhamento de Projetos Federativos – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Acompanhamento Projetos Federativos – SSM;

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1;

IV – 01 (um) Assessor Especial de Gabinete do Secretário – CC1;

V – 01 (um) Assessor Contábil – CC1;

VI – 01 (um) Assessor Especial de Projetos – CC1;

VII – 01 (um) Gerente de Relatoria de Projetos – CC2;

VIII – 01 (um) Assistente de Documentação – CC3;

IX – 01 (um) Assistente Técnico – CC3;

X – 01 (um) Assistente Administrativo – CC3.

§ 5º A Unidade Gestora de Convênios Federativos – UGCF compete centralizar e acompanhar todos os projetos e convênios firmados com o Governo Federal e o Governo do Estado zelando para que não haja nenhuma pendência e que esses sejam concluídos e suas prestações de contas realizadas; e suas atribuições serão exercidas pelo Superintendente de Convênios Federativos - Símbolo SG, e composta por:

I – 01 (um) Superintendente de Convênios Federativos – SG;

II – 01 (um) Assessor – CC1.”

Art. 44. Fica alterado o inciso I do § 3º do Art. 12, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 3º ...

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Controle Interno - SSM;”

Art. 45. Ficam alterados os incisos II, III, IV, V e VI e instituídos os incisos VII, VIII, IX e X do § 3º do Art. 12, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 3º ...

II – 01 (um) Superintendente Geral – SG;

III – 01 (um) Superintendente de Saúde – SG;

IV – 01 (um) Superintendente de Licitação – SG;

V – 01 (um) Superintendente de Educação – SG;

VI – 01 (um) Assessor de Gabinete – CC1;

VII – 01 (um) Assessor Geral – CC1;

VIII – 01 (um) Assessor de Saúde – CC1;

IX – 01 (um) Assessor de Licitação – CC1;

X – 01 (um) Assessor de Educação – CC1.”

Art. 46. Ficam alterados os incisos I e II do § 2º do Art. 13, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 2º ...

I – Subsecretaria da Guarda Municipal;

II – Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania;”

Art. 47. Ficam alterados o caput do § 3º e o inciso I do Art. 13, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 3º A Subsecretaria da Guarda Municipal tem por finalidade planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais; realizar controle sobre transporte e tráfego no Município; realizar levantamentos estatísticos, criar e administrar banco de dados com informações, obtidas pela fiscalização, controle, avaliação, pesquisas e estatísticas e outros elementos úteis à consecução de seus objetivos; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamento de controle viário; fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente a contida no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; desenvolver programas e promover a educação para o trânsito; articular com as áreas de educação públicas e privadas para a promoção da educação no trânsito; realizar operações de fiscalização de trânsito e transportes dentro do Município; supervisionar a atuação dos fiscais de trânsito e coordenar a aplicação de penalidades a condutores; administrar pátios para guarda de veículos apreendidos; promover cobrança de diárias devidas pelo uso do espaço público nos pátios de veículos; preservar os veículos colocados sob sua guarda; fiscalizar as atividades dos agentes de trânsito do Município; arrecadar os valores de estada e remoção de veículos de carga superdimensionados ou perigosas; preservar todo o patrimônio público municipal sob sua responsabilidade; auxiliar os Órgãos de Segurança Pública em suas missões constitucionais; efetuar a guarda e conservação dos logradouros públicos; Suas atividades serão exercidas pelo Subsecretário Comandante da Guarda Municipal – Símbolo SSM, sendo composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Comandante da Guarda Municipal – SSM;”

Art. 48. Ficam alterados o caput do § 4º e o inciso I do Art. 13, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 4º A Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania tem por finalidade prestar assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Segurança do Município, na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; promover os direitos humanos e cidadania, em articulação com os Órgãos e entidade da administração federal e estadual, bem como com entidades não governamentais; articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal; criar um canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública com a cidadania e a comunidade. Suas atividades serão exercidas pelo Subsecretário de Direitos Humanos e Cidadania – Símbolo SSM, sendo composta por:

I – 01 (um) Subsecretário de Direitos Humanos e Cidadania – SSM;”

Art. 49. Ficam instituídos os incisos V e VI ao § 4º do Art. 13, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 4º ...

V - 03 (três) Gerentes Executivos – CC2;

VI – 03 (três) Assistentes Executivos de Planejamento – CC3.”

Art. 50. Ficam instituídos os incisos II e III ao § 5º do Art. 13, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 5º ...

II – 01 (um) Gerente Executivo – CC2;

III – 01 (um) Assistente Executivo de Planejamento – CC3.”

Art. 51. Ficam alterados o inciso I e o caput do § 2º do Art. 14, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§ 2º É órgão vinculado a Ouvidoria Municipal:

I – Superintendência de Gabinete do Ouvidor.”

Art. 52. Ficam revogados os incisos II, III, IV, V e VI do § 2º do Art. 14, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008:

“Art. 14. ...

§ 2º ...:

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado;

V – revogado;

VI – revogado;

Art. 53. Ficam instituídos o § 3º e o seu inciso I, ao **Art. 14**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§ 3º À Superintendência da Ouvidoria compete às atribuições de administrar os processos e procedimentos, coordenar as demais assessorias e substituir o Ouvidor em suas ausências ou impedimentos e desempenhar outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Superintendente da Ouvidoria – Símbolo SG, sendo composta por:”

I – 01 (um) Superintendente da Ouvidoria – SG”.

Art. 54. Ficam instituídos o § 4º e os incisos I, II, III, IV, V e VI ao § 4º do **Art. 14**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§ 4º A Ouvidoria Municipal é constituída dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Assessor de Atendimento via telefone – CC1;

II – 01 (um) Assessor de Atendimento via internet – CC1;

III – 01 (um) Assessor de Atendimento em balcão – CC1;

IV – 01 (um) Assessor de Atendimento externo – CC1;

V – 01 (um) Assessor Especial – CC1;

VI – 06 (seis) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 55. Ficam instituídos os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII ao § 2º do **Art. 15**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 2º ...

I – ...;

II – ...;

III – Assessoria;

IV – Superintendência de Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU dos Distritos;

V – Superintendência de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

VI – Superintendência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

VII – Superintendência de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

VIII – Superintendência de Outras Taxas e Contribuições.”

Art. 56. Fica alterado o inciso II e instituídos os incisos III, IV e V do § 3º do **Art. 15**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15. ...

§ 3º ...:

I – ...;

II – 03 (três) Superintendentes – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1;

IV – 03 (três) Gerentes Executivos – CC2;

V – 05 (cinco) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 57. Fica modificado o inciso II e instituídos os incisos III, IV e V ao § 4º do **Art. 15**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 4º ...:

I – ...;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 01 (um) Assessor – CC1;

IV – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2;

V – 03 (três) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 58. Ficam instituídos o § 5º e os incisos I e II ao **Art. 15**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 5º À Assessoria compete coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Secretário, sendo suas atribuições exercidas por assessores, e composta por:

I – 02 (dois) Assessores – CC1;

II – 01 (um) Assistente Executivo – CC3.”

Art. 59. Ficam instituídos o § 6º, inciso I, com as seguintes alíneas e itens: “a”, 1 e 2; “b”, 1 e 2; “c”, 1 e 2; “d”, 1, e 2; “e”, 1 e 2; “f” 1, 2 e 3 no **Art. 15**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 6º A Superintendência de Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU dos Distritos, compete coordenar e agilizar com maior rapidez a arrecadação de IPTU, sendo suas atribuições exercidas pelo Superintendente de IPTU dos Distritos – Símbolo SG, e composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Superintendente de IPTU dos Distritos – SG;

a) no 1º Distrito - Centro:

1. 02 (dois) Assessores especiais – CC1;

2. 03 (três) Gerentes Executivos especiais – CC2.

b) no 2º Distrito – Ponta Negra:

1. 01 (um) Assessor especial – CC1;

2. 02 (dois) Gerentes Executivos especiais – CC2.

c) no 3º Distrito - Inoã:

1. 01 (um) Assessor especial – CC1;

2. 02 (dois) Gerentes Executivos especiais – CC2.

d) no 4º Distrito - Itaipuaçu:

1. 02 (dois) Assessores especiais – CC1;

2. 03 (três) Gerentes Executivos especiais – CC2.

e) no 5º Distrito – São José do Imbassai:

1. 01 (um) Assessor especial – CC1;

2. 02 (dois) Gerentes Executivos especiais – CC2.

f) na Dívida Ativa:

1. 05 (cinco) Assessores especiais – CC1;

2. 10 (dez) Gerentes Executivos especiais – CC2;

3. 10 (dez) Assistentes Executivos especiais – CC3.”

Art. 60. Ficam instituídos o § 7º e os incisos I e II ao **Art. 15**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 7º A Superintendência de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN compete coordenar todas as ações que dinamize a arrecadação no mais curto prazo possível deste imposto, sendo suas atribuições exercidas pelo Superintendente de ISSQN, Símbolo SG, e composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Superintendente de ISSQN – SG;

II – 02 (dois) Assessores especiais – CC1.”

Art. 61. Ficam instituídos o § 8º e os incisos I e II ao Art. 15, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 8º A Superintendência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI compete coordenar todas as ações que visem facilitar a arrecadação do ITBI o mais rápido possível, sendo suas atribuições exercidas pelo Superintendente de ITBI, Símbolo SG, e composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Superintendente de ITBI – SG;

II – 02 (dois) Assessores especiais – CC1.”

Art. 62. Ficam instituídos o § 9º e os incisos I e II ao Art. 15, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 9º A Superintendência de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP compete coordenar todas as ações voltadas para a arrecadação desta contribuição, no mais curto prazo possível, sendo suas atribuições exercidas pelo Superintendente da COSIP, Símbolo SG, e composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Superintendente da COSIP – SG;

II – 02 (dois) Assessores especiais – CC1.”

Art. 63. Ficam instituídos o § 10 e os incisos I e II ao Art. 15, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 10. À Superintendência de Outras Taxas e Contribuições compete desenvolver todas as ações voltadas para que a municipalidade possa arrecadar as taxas e outras contribuições legais no mais curto prazo possível, sendo suas atribuições exercidas pelo Superintendente de Outras Taxas e Contribuições, Símbolo SG, e composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Superintendente de Outras Taxas e Contribuições – SG;

II – 04 (quatro) Assessores especiais – CC1.”

Art. 64. Fica alterado o § 2º e inserido o inciso I, do Art. 16, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

§ 2º É órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Subsecretaria Municipal de Planejamento.”

Art. 65. Fica alterado o inciso I e instituídos os incisos II e III do § 3º do Art. 16, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

§ 3º ...

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Planejamento – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes - SG”

III – 05 (cinco) Assessores – CC1.”

Art. 66. Ficam instituídos o § 4º e o inciso I, ao Art. 16, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

§ 4º À Assessoria do Secretário compete agilizar a agenda do Secretário e cuidar do expediente e da documentação que tramita na Secretaria, além de outras atividades correlatas que forem designadas, sendo suas atribuições exercidas pelo Assessor do Secretário – Símbolo CC1, subordinada à Subsecretaria Municipal de Planejamento, e composta por:

I – 01 (um) Assessor do Secretário – CC1.”

Art. 67. Ficam instituídos os incisos III e IV ao § 3º do Art. 17, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

§ 3º ...

III – 03 (três) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 06 (seis) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 68. Ficam alterados o inciso I e o caput do § 3º do Art. 17 da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

§ 3º À Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos compete à administração e controle de pessoal do Poder Executivo, articulando-se com as demais Secretarias; exercendo a coordenação do sistema de admissão e demissão, do recrutamento quando necessário, da educação corporativa, do acompanhamento da aplicabilidade da legislação no que concerne ao servidor público municipal, efetuando os registros funcionais necessários a confecção da folha de pagamento, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos – SSM;”

Art. 69. Ficam instituídos os incisos III e IV ao § 4º do Art. 17, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

§ 4º ...

III – 04 (quatro) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 06 (seis) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 70. Ficam instituídos os incisos III e IV ao § 5º do Art. 17, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

§ 5º ...

III – 03 (três) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 06 (seis) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 71. Fica instituído o inciso II ao § 6º do Art. 17, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

§ 6º ...

II – 02 (dois) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 72. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e instituídos os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX no § 2º do artigo 18 da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 2º...

I – Subsecretaria Municipal de Gabinete;

II – Subsecretaria Municipal de Urbanismo;

III – Subsecretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

IV – Subsecretaria Municipal de Conservação e Recuperação Ambiental;

V – Subsecretaria Municipal de Gestão Ambiental;

VI – Subprocuradoria Geral de Meio Ambiente;

VII – Diretoria de Administração e Finanças;

VIII – Diretoria Especial de Recursos Hídricos;

IX – Diretoria de Planejamento e Ordenamento Urbano

X – Diretoria de Análise Técnica;

XI - Diretoria de Projetos Ambientais e Urbanos;

XII – Diretoria de Resíduos Sólidos;

XIII – Diretoria da Fiscalização do Meio Ambiente, Obras e Posturas;

XIV – Diretoria de Licenciamento Ambiental;

XV - Diretoria de Saneamento Ambiental;

XVI - Diretoria de Conservação e Recuperação Ambiental;

XVII - Coordenadoria Integrada de Combate a crime ambiental de Maricá;

XVIII – Central de Expedição de Documentos – CED;

XIX – Núcleo de Educação Ambiental e Coleta Seletiva.”

Art. 73. Ficam instituídos os incisos III, IV e V ao § 3º do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 3º ...

I – ...;

II – ...;

III – 01 (um) Assessor do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CC1;

IV – 01 (um) Assessor do Conselho Municipal de Urbanismo – CC1;

V – 01 (um) Assessor do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental. – CC1.”

Art. 74. Ficam alterados o § 4º e o inciso I do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 4º À Subsecretaria Municipal de Urbanismo compete à responsabilidade pelo controle, postura, ocupação e o uso do solo, orientando a população; realizar o planejamento urbano; formular leis e fiscalizar o seu cumprimento, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Urbanismo – Símbolo SSM e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Urbanismo – SSM;”

Art. 75. Ficam alterados o caput do § 9º e os incisos I e II e cria o inciso III do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 9º À Subprocuradoria Geral de Meio Ambiente compete à responsabilidade pela aprovação dos pareceres sobre os licenciamentos ambientais e de obras efetuados pela Secretaria Municipal do

Ambiente e Urbanismo – Símbolo GP e composta por:

I – 01 (um) Subprocurador Geral de Meio Ambiente – SSM;”

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 01 (um) Assessor – CC1.”

Art. 76. Ficam instituídos o § 12 e os incisos I e II ao Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 12. À Diretoria de Planejamento e Ordenamento Urbano compete à responsabilidade em pensar a cidade e sua acessibilidade, bem como participar na aprovação de projetos da competência da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, sendo suas atribuições exercidas por um Diretor de Planejamento e Ordenamento Urbano – Símbolo GP e composta por:

I – 01 (um) Diretor de Planejamento e Ordenamento Urbano – GP;

II – 01 (um) Assessor – CC1.”

Art. 77. Ficam instituídos o § 13 e os incisos I e II do Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 13. À Diretoria de Projetos Ambientais e Urbano compete à responsabilidade de elaborar Projetos Ambientais e Urbanos no âmbito da Secretaria, sendo suas atribuições exercidas por um Diretor de Projetos Ambientais e Urbano – Símbolo GP e composta por:

I – 01 (um) Diretor de Projetos Ambientais e Urbano – GP;

II – 02 (dois) Assessores – CC1.”

Art. 78. Fica instituído o § 14 ao Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 14. À Diretoria de Análise Técnica compete à análise de todos os processos de licenciamento e aprovação de parcelamentos do solo a ser deliberado pela Secretaria do Ambiente e Urbanismo, sendo as suas atribuições exercidas por um Diretor de Análise Técnica, designado entre os servidores do quadro efetivo da Secretaria - Símbolo GP.”

Art. 79. Ficam instituídos o § 15 e os incisos I, II, III e IV ao Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 15. À Diretoria de Resíduos Sólidos compete à responsabilidade de coordenar e gerenciar a coleta de resíduos sólidos no Município e da sua destinação final, além de cuidar da gestão dos contratos de concessão dos serviços relacionados a limpeza pública e do aterro sanitário, sendo suas atribuições exercidas por um Diretor de Resíduos Sólidos – Símbolo GP e composta por:

I – 01 (um) Diretor de Resíduos Sólidos – GP;

II – 01 (um) Assessor Gerente do Aterro Sanitário – CC1;

III – 03 (três) Gerentes Executivos Balanceiros – CC2;

IV – 04 (quatro) Gerentes Executivos – CC2.”

Art. 80. Fica instituído o § 16 ao Art. 18, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 16. À Diretoria da Fiscalização do Meio Ambiente, Obras e Posturas compete à coordenação e organização das atividades fiscais dos segmentos de meio ambiente, de obras e de posturas, além de outras atividades correlatas, sendo as suas atribuições exercidas por um Diretor de Fiscalização do Meio Ambiente, Obras e Posturas, designado entre os servidores fiscais do quadro efetivo - Símbolo GP.”

Art. 81. Ficam instituídos o § 17 e os incisos I, II, III, IV e V ao **Art. 18**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** ...

§ 17. À Diretoria de Licenciamento Ambiental compete à responsabilidade pela elaboração de estudos dos processos que levem aos licenciamentos ambientais, além de outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas por um Diretor de Licenciamento Ambiental - Símbolo GP e composta por:

I – 01 (um) Diretor de Licenciamento Ambiental – GP;

II – 01 (um) Assessor Técnico Químico – CC1;

III – 01 (um) Assessor Técnico Sanitarista – CC1;

IV – 01 (um) Assessor Técnico em Meio Ambiente – CC1;

V – 01 (um) Assessor Biólogo - CC1.”

Art. 82. Ficam instituídos o § 18 e os incisos I, II e III ao **Art. 18**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** ...

§ 18. À Central de Expedição de Documentos – CED compete à responsabilidade pela emissão dos alvarás de obras, localização habite-se, e de outros documentos que tramitem na Secretaria do Ambiente e Urbanismo, além de outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas por um Assessor da Central de Expedição de Documentos e subordinada à Subsecretaria Municipal de Gabinete da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo e composta por:

I – 01 (um) Assessor da Central de Expedição de Documentos – CC1;

II – 03 (três) Gerentes Executivos – CC2;

III – 04 (quatro) Assistentes Executivos – CC3”.

Art. 83. Ficam instituídos os § 19 e os incisos I e II ao **Art. 18**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** ...

§ 19. Diretoria de Saneamento Ambiental compete promover ações que visem atingir o saneamento ambiental da cidade, sendo suas atividades exercidas pelo Diretor de Saneamento Ambiental - Símbolo GP e composta por:

I – 01 (um) Diretor de Saneamento Ambiental – GP;

II – 02 (dois) Assessores – CC1.”

Art. 84. Ficam instituídos o § 20 e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII ao **Art. 18**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** ...

§ 20. O Núcleo de Educação Ambiental e Coleta Seletiva compete promover ações de Educação Ambiental no Município, visando a conservação ambiental e a utilização dos recursos ambientais do município; quanto à Coleta Seletiva, órgão responsável por implantar e regulamentar a Coleta Seletiva do Município, visando a redução da emissão de resíduos ao ambiente, proporcionando a geração de empregos e renda, estado diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Ambiente e Urbanismo, sendo composto por:

I – 01 (um) Superintendente para Educação Ambiental – SG;

II – 01 (um) Superintendente para Coleta Seletiva – SG;

III – 02 (dois) Assessores de Educação Ambiental – CC1;

IV – 02 (dois) Assessores de Coleta Seletiva – CC1;

V – 02 (dois) Gerentes Executivos de Educação Ambiental – CC2;

VI – 02 (dois) Gerentes Executivos de Coleta Seletiva – CC2;

VII – 01 (um) Assistente Executivo de Educação Ambiental – CC3;

VIII – 01 (um) Assistente Executivo de Coleta Seletiva – CC3;

Art. 85. Fica alterada a denominação da Seção XV, do Capítulo II, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular”

Art. 86. Fica alterado o caput do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** À Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular compete a efetivação da assistência social como política pública de garantia de direitos de prevenção e proteção social ao cidadão, além do desenvolvimento das atividades econômicas do Município, incumbindo-lhe: subsidiar o Poder Executivo Municipal na formulação e implementação de políticas sociais, e da Política Municipal de Defesa Social; promover ações sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade; promover ações sócio-assistenciais ao deficiente e ao idoso; assegurar a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e medidas sócio-educativas; o desenvolver ações que visem fomentar o trabalho, o emprego e a renda no Município, bem como promover, direta ou indiretamente, a qualificação profissional dos trabalhadores; assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social e outros que vierem a se formar, relacionados à questão social; gerir recursos do Fundo de Assistência Social nos termos da legislação vigente; incentivo às práticas de economia solidária diversas, organizadas sob forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias e redes de cooperação; bem como executar outras atividades correlatas.”

Art. 87. Ficam alterados os caput dos §§ 1º e 2º do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular serão exercidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Participação Popular – Símbolo SM.

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.”

Art. 88. Revogam os incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XIII e XIV do § 2º do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

“**Art. 19.** ...

§ 2º ...

IV – revogado;

V – revogado;

VII – revogado;

VIII – revogado;

IX – revogado;

X – revogado;

XIII – revogado;

XIV – revogado.”

Art. 89. Fica alterado o inciso XII do § 2º do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 2º ...

XII – Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social e Participação Popular;”

Art. 90. Ficam alterados o caput do § 3º e o inciso II e instituídos os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 3º A Subsecretaria Municipal Executiva compete à gestão financeira e administrativa, de recursos

materiais e pessoal, de convênios e contratos, prestação de contas e o acompanhamento do orçamento da Secretaria, a assessoria direta ao Secretário Municipal na coordenação da Secretaria, bem como substituí-lo em suas ausências, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal Executivo – Símbolo SSM, e composta por:

I – ...

II – 01 (um) Superintendente Administrativo – SG;

III – 01 (um) Superintendente de Contratos e Convênios – SG;

IV – 03 (três) Assessores de Recursos Humanos – CC1;

V – 01 (um) Gerente Executivo de Patrimônio – CC2;

VI – 01 (um) Gerente Executivo de Material – CC2;

VII – 01 (um) Gerente Executivo de Compras – CC2;

VIII – 01 (um) Gerente Executivo de Atendimento ao Público – CC2;

IX – 01 (um) Gerente Executivo – CC2;

X – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 91. Fica alterado o inciso II e incluído os incisos III, IV e V ao § 4º do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 4º...

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.

Art. 92. Fica alterado o inciso II e incluído os incisos III, IV e V ao § 5º do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 5º...

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores Técnicos – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 93. Revogam os §§ 6º e 7º e seus incisos, do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008:

“**Art. 19.** ...

§ 6º Revogado.

I – revogado;

II – revogado.

§ 7º Revogado.

I – revogado;

II – revogado.”

Art. 94. Fica alterado o inciso II e incluídos os incisos III, IV e V ao § 8º do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 8º...

I - ...;

II – 02 (dois) Superintendentes de Apoio ao Cooperativismo – SG;

III – 03 (três) Assessores de Cooperativismo e Economia Solidária – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 95. Revogam os §§ 10, 11, 12, 15 e 16 e seus incisos, do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008:

“**Art. 19.** ...

§ 10. Revogado.

I – revogado;

II – revogado.

§ 11. Revogado.

I – revogado;

II – revogado.

§ 12. Revogado.

I – revogado;

II – revogado.

§ 15. Revogado.

I – revogado.

§ 16. Revogado.

I – revogado;

II – revogado.”

Art. 96. Fica alterado o inciso II e incluídos os incisos III, IV, V e VI ao § 13 do **Art. 19**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 13. ...

II – 02 (dois) Superintendentes do Programa Bolsa Família – SG;

III – 03 (três) Assessores do Programa Bolsa Família – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

VI – 04 (quatro) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 97. Fica instituído o inciso VI ao § 2º do **Art. 20**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** ...

§ 2º ...

VI – Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento da Formação Continuada.”

Art. 98. Fica alterado o inciso III do § 3º do **Art. 20**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** ...

§ 3º ...

III – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2.”

Art. 99. Ficam alterados os incisos II e III do § 4º do **Art. 20**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

§ 4º ...

II – 06 (seis) Assessores – CC1;

III – 03 (três) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 100. Fica alterado o inciso II e instituído o inciso III ao § 5º do Art. 20, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

§ 5º ...

II – 02 (dois) Assessores – CC1;

III – 01 (um) Gerente Executivo – CC2.”

Art. 101. Ficam alterados os incisos II e III e instituído o inciso IV do § 6º do Art. 20, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

§ 6º ...

II – 01 (um) Superintendente da Educação Profissionalizante – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 01 (um) Gerente Executivo – CC2.”

Art. 102. Ficam alterados os incisos II e III e instituído o inciso IV do § 7º do Art. 20, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

§ 7º ...

II – 05 (cinco) Assessores – CC1;

III – 03 (três) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 08 (oito) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 103. Ficam instituídos o § 8º e o inciso I ao Art. 20, da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

§ 8º À Subsecretaria Municipal de Formação Continuada compete a coordenação dos programas, estratégias e metas da formação continuada dos profissionais da educação básica, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Formação Continuada – Símbolo SSM e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Formação Continuada – SSM.”

Art. 104. Fica instituído o inciso V ao § 2º do Art. 21 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

§ 2º ...:

V – Superintendência de Museus e Resgates da História do Município.”

Art. 105. Ficam instituídos o § 7º e os incisos I, II, III e IV ao do Art. 21 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

§ 7º À Superintendência de Museus e Resgates da História do Município compete organizar e estruturar o acervo cultural e histórico e das exposições nos Museus, além de resgatar a História do Município, além de outras atribuições correlatas designadas, sendo suas atividades exercidas pelo Superintendente

de Museus e Resgate da História do Município – Símbolo SM e composta por:

I – 01 (um) Superintendente de Museus e Resgate da História do Município – SG;

II – 02 (dois) Assessores – CC1;

III – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 05 (cinco) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 106. Fica alterado o inciso IV do § 2º do Art. 22 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

§ 2º ...

IV – Subsecretaria Municipal de Fomento da Melhoria da Qualidade de Saúde através do Esporte;”

Art. 107. Ficam instituídos o § 7º e o inciso I ao Art. 22 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

§ 7º À Assessoria do Secretário Municipal de Esportes compete o controle da agenda e compromissos do Secretário, agilização dos documentos circulantes na Secretaria; a elaboração de ofícios e documentos em geral, bem como executar outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Assessor do Secretário Municipal de Esportes – Símbolo CC1 e composta por:

I – 01 (um) Assessor do Secretário Municipal de Esportes – CC1.”

Art. 108. Fica instituído o inciso VII ao § 2º do Art. 23 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

§ 3º ...

VII – Subsecretaria Municipal de Políticas de Humanização na Saúde.”

Art. 109. Fica alterado o caput do § 1º do Art. 23 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal de Saúde serão exercidas pelo Secretário Municipal de Saúde – Símbolo SM.”

Art. 110. Revoga o inciso II do § 2º do Art. 23 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008:

“Art. 23. ...

§ 2º ...

II – revogado;”

Art. 111. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV e instituídos os incisos V e VI ao § 3º do Art. 23 da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

§ 3º ...

I – 01 (um) Superintendente Executivo de Gabinete – SG;

II – 01 (um) Superintendente de Projetos – SG;

III – 01 (um) Secretário de Gabinete – CC1;

IV – 01 (um) Assessor Executivo – CC1;

V – 01 (um) Assessor Jurídico – CC1;

VI – 02 (dois) Assistentes Executivos – CC3.

Art. 112. Revogam o § 4º e seus incisos do **Art. 23** da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008:

“**Art. 23.** ...

§ 4º Revogado.

I – revogado;

II – revogado.”

Art. 113. Ficam alterados o caput e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 5º do **Art. 23** da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

§ 5º A Subsecretaria Municipal de Atenção Hospitalar tem por finalidade implementar, coordenar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de Saúde da rede de serviços municipais, em consonância com as orientações programáticas; desenvolver atividades de integração institucional e comunitária; realizar estudos e análise das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde; proporcionar a assistência integral, hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência; estabelecer os serviços de apoio técnico e administrativo de modo a possibilitar o acompanhamento durante todo o atendimento em suas unidades, bem como exercer outras funções que lhe forem atribuídas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Atenção Hospitalar – Símbolo SSM e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Atenção Hospitalar – SSM;

II – 01 (um) Subsecretário Diretor Técnico do Hospital Conde Modesto Leal – SSM;

III – 01 (um) Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento Santa Rita – SG;

IV – 01 (um) Diretor Técnico do Ambulatório Central – SG;

V – 01 (um) Superintendente de Serviços Hospitalares – SG;

VI – 01 (um) Superintendente de Serviços Odontológicos – SG;

VII – 01 (um) Superintendente de Enfermagem – SG;

VIII – 01 (um) Diretor Administrativo do Hospital Conde Modesto Leal – SG;

IX – 01 (um) Assessor Executivo de Administração – CC1;

X – 01 (um) Assessor Executivo de Nutrição e Dietética – CC1;

XI – 01 (um) Assessor Executivo de Farmácia – CC1;

XII – 01 (um) Assessor Executivo de Laboratório – CC1;

XIII – 01 (um) Assessor Executivo de Serviço de RX – CC1;

XIV – 01 (um) Gerente Executivo de Manutenção e Zeladoria – CC2;

XV – 01 (um) Gerente Executivo de Atenção ao Usuário – CC2;

XVI – 01 (um) Gerente Executivo de Unidade Transfusional – CC2;

XVII – 01 (um) Gerente Executivo de Documentação Médica – CC2.”

Art. 114. Ficam alterados o caput e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e inseridos os incisos X, XI e XII do § 6º do **Art. 23** da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

§ 6º A Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa tem por finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilidade das despesas orçamentárias e extraordinárias, dos bens patrimoniais; escriturar e controlar os recursos postos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde; organizar e expedir os balancetes, emitir notas de empenho, promover as tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiro ou pagadores, inclusive dos responsáveis pelos almoxarifados; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar a execução orçamentária, contabilizando a despesa de acordo com a documentação recebida; controlar os resultados da gestão orçamentária e patrimonial, gerenciar e controlar as atividades de administração de material e suprimentos; coordenar as atividades ligadas à compra de materiais, bens e contratos de serviços, coordenar as atividades ligadas à manutenção de equipamentos e instalações das unidades da rede, bem como exercer outras funções que lhe forem atribuídas, sendo as suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Gestão Financeira e Administrativa – SSM;

II – 01 (um) Assessor Executivo de Faturamento – CC1;

III – 01 (um) Assessor Executivo de Contabilidade – CC1;

IV – 01 (um) Assessor Executivo de Controle Interno – CC1;

V – 01 (um) Assessor Executivo de Compras – CC1;

VI – 01 (um) Gerente Executivo de Almoxarifado – CC2;

VII – 01 (um) Gerente Executivo de Tesouraria – CC2;

VIII – 01 (um) Gerente Executivo de Transportes – CC2;

IX – 01 (um) Gerente Executivo de Patrimônio – CC2;

X – 01 (um) Assistente Executivo de Faturamento – CC3;

XI – 01 (um) Assistente Executivo de Finanças – CC3;

XII – 01 (um) Assistente Executivo de Administração – CC3.”

Art. 115. Ficam alterados os incisos IV e V e inserido o inciso VI ao § 7º do **Art. 23** da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

§ 7º ...:

IV – 01 (um) Assessor Executivo de Capacitação – CC2;

V – 01 (um) Gerente Executivo de Serviço de Departamento de Pessoal – CC2;

VI – 01 (um) Assistente Executivo de Gestão – CC3.”

Art. 116. Ficam alterados o caput e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI e revogado o inciso XXVII do § 8º do **Art. 23** da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

§ 8º A Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva tem por finalidade planejar, implementar, coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento das ações de Saúde nas Unidades da rede básica de saúde, com ênfase nos aspectos gerencial e administrativo; normatizar as ações programáticas de saúde, acompanhar e avaliar sua implantação; padronizar normas, condutas, métodos e técnicas relativos às ações de saúde, estabelecer o perfil de atendimento das unidades de saúde de acordo com seus níveis de complexidade, com o objetivo de estruturar uma rede de serviços hierarquizada e articulada, consolidar e analisar dados de importância epidemiológica para atuação da Secretaria Municipal de Saúde; organizar e coordenar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental no município; promover executar e apoiar pesquisas, inquéritos e investigações epidemiológicas e operacionais de interesse para as ações de saúde no município; realizar estudos visando a elaboração e o aprimoramento de normas e rotinas e a introdução de novas técnicas e instrumentos de ação executiva nas atividades de zoonoses, vigilância, inspeção e fiscalização sanitária, bem como exercer outras funções que lhe forem atribuídas; suas atribuições serão exercidas pelo Subsecretário Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva – Símbolo SSM, sendo composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva – SSM;

II – 01 (um) Superintendente de Vigilância em Saúde – SG;

III – 01 (um) Superintendente de Vigilância Sanitária – SG;

IV – 01 (um) Superintendente Executivo Operacional – SG;

V – 01 (um) Superintendente Comunitário – SG;

VI – 01 (um) Coordenador Executivo de Rede e Regulação – CC1;

VII – 01 (um) Coordenador de Processamento de Dados – CC1;

VIII – 01 (um) Coordenador do Programa de Doenças Crônicas e Degenerativas e da Saúde do Idoso – CC1;

IX – 01 (um) Coordenador Executivo da Estratégia de Saúde da Família – CC1;

X – 01 (um) Coordenador Executivo do Programa de Saúde Bucal – CC1;

XI – 01 (um) Coordenador Executivo de Saúde Mental – CC1;

XII – 01 (um) Coordenador Executivo de Educação em Saúde – CC1;

XIII – 01 (um) Coordenador de Projetos – CC1;

XIV – 01 (um) Coordenador Geral do Programa de Saúde da Mulher e da Criança – CC1;

XV – 01 (um) Coordenador do Programa de Controle de Doenças Crônicas e Transmissíveis – CC1;

XVI – 01 (um) Coordenador Executivo de Farmácia Básica – CC1;

XVII – 01 (um) Assessor Executivo de Vigilância Sanitária – CC1;

XVIII – 02 (dois) Assessores Operacionais de Unidades Básicas de Saúde – CC1;

XIX – 01 (um) Assessor Executivo do Posto de Saúde Central – CC1;

XX – 01 (um) Gerente Executivo de Vigilância Epidemiológica e Programa de Imunização – CC2;

XXI – 01 (um) Gerente Executivo de Vigilância Ambiental – CC2;

XXII – 01 (um) Gerente Executivo do Programa Saúde do Trabalhador – CC2;

XXIII – 01 (um) Gerente Executivo do Programa do Idoso – CC2;

XXIV – 01 (um) Gerente Executivo do Programa de Tabagismo e Sedentarismo – CC2;

XXV – 01 (um) Gerente Executivo do Programa Hipertensão – CC2;

XXVI – 01 (um) Gerente Executivo do Laboratório DST/AIDS – CC2;

XXVII – revogado.”

Art. 117. Ficam instituídos o § 9º e os incisos I, II e III ao **Art. 23** da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

§ 9º À Subsecretaria Municipal de Políticas de Humanização na Saúde compete representar os anseios da população na saúde, reafirmando os princípios doutrinários e organizativos que orientam o sistema único de saúde, ouvindo, analisando e encaminhando as demandas provenientes dos usuários, bem como prestando contas e avaliando os resultados das políticas em curso; implementar ações de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS; ampliar mecanismos de participação e controle social; assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito; propor, coordenar e implementar a ouvidoria em Saúde, no âmbito do Município; formular e implementar a política de humanização da saúde no âmbito do município em conformidade com a política nacional de humanização no SUS; receber as solicitações, reclamações, denúncias, elogios e sugestões encaminhadas pelos cidadãos e levá-las ao conhecimento do Secretário de Saúde, além de outras atividades correlatas, sendo as suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Políticas de Humanização na Saúde, símbolo SSM e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Políticas de Humanização na Saúde – SSM;

II – 05 (cinco) Assessores Técnicos – CC1;

III – 01 (um) Gerente Executivo – CC2.”

Art. 118. Fica instituído o inciso V ao § 3º do **Art. 24**, da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** ...

§ 3º ...

V – 01 (um) Gerente Executivo – CC2.”

Art. 119. Fica instituído o inciso VI ao § 4º do **Art. 24**, da LC nº 179 de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

§ 4º ...

VI – 01 (um) Gerente Executivo – CC2.”

Art. 120. Ficam alterados o caput do § 2º e o seu inciso I do **Art. 25**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

§ 2º A Chefia de Gabinete compete providenciar o encaminhamento das matérias destinadas à apreciação e decisão do Secretário; providenciar o encaminhamento dos assuntos do pessoal e de natureza administrativas recebidos; efetuar a designação de lotação de servidores nos órgãos da Secretaria; assistir ao Secretário nas suas representações funcionais e sociais; coordenar a agenda do Secretário; coordenar e apoiar as Subprefeituras, bem como exercer outras funções que lhe forem atribuídas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Chefe de Gabinete – Símbolo SSM, sendo composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Chefe de Gabinete – SSM;”

Art. 121. Fica instituído o inciso III ao § 2º do **Art. 27**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

§ 2º ...

III – Subsecretaria Municipal de Indústria Naval.”

Art. 122. Fica alterado o inciso II e instituídos os incisos III, IV e V do § 4º do **Art. 27** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

§ 4º ...

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1;

IV – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2;

V – 02 (dois) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 123. Ficam instituídos o § 5º e os incisos I, II, III e IV ao **Art. 27**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

§ 5º A Subsecretaria Municipal de Indústria Naval compete promover ações integradas de desenvolvimento da indústria pesqueira, de apoio náutico local e de capacitação profissional da mão de obra local, bem como outras funções correlatas, e suas atribuições serão exercidas pelo Subsecretário Municipal de Indústria Naval - Símbolo SSM, sendo composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Indústria Naval – SSM;

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1;

IV – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2.”

Art. 124. Fica alterado o inciso II e instituídos os incisos III e IV todos do § 3º do **Art. 28**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ...

§ 3º ...

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1;

IV – 02 (dois) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 125. Fica modificado o inciso II e instituídos os incisos III e IV todos do § 4º do **Art. 28**, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ...

§ 4º ...

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1;

IV – 02 (dois) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 126. Fica instituída a Seção XXV que trata da Secretaria Municipal da Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, da seguinte forma:

“SEÇÃO XXV

Da Secretaria Municipal da Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas”

Art. 127. Fica instituído o **Art. 28-A** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-A.** A Secretaria Municipal da Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas cabe a coordenação de grupos técnicos de desenvolvimento de projetos nas áreas econômica e social que atenda aos novos desafios que se abrem para o Município na nova realidade que se vislumbra na Região Leste Fluminense, fruto da implantação de grandes projetos econômicos como o COMPERJ e a exploração de petróleo e gás, na Bacia de Santos. Esta nova realidade exige uma capacitação permanente para a elaboração de projetos e para a execução de ações que preparem a cidade para esta nova realidade. Esta coordenaria terá o papel de promover esta reengenharia gerencial; bem como outras atividades correlatas.”

Art. 128. Fica instituído o § 1º ao **Art. 28-A** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A.

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal da Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas serão exercidas pelo Secretário Municipal da Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas – Símbolo SM.”

Art. 129. Ficam instituídos o § 2º e os incisos I, II, III, IV, V e VI ao **Art. 28-A** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A. ...

§ 2º É órgão vinculado à Secretaria Municipal da Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas:

I – Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais.”

Art. 130. Ficam instituídos o § 3º e os incisos I, II, III e IV ao **Art. 28-A** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A. ...

§ 3º À Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais compete Coordenar os Projetos Especiais e Ações Estratégicas dos grupos técnicos de desenvolvimento de projetos nas áreas econômica e social fruto da implantação de grandes projetos econômicos como o COMPERJ e a exploração de petróleo e gás, na Bacia de Santos; bem como outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal Executivo de Gerência de Projetos Especiais – Símbolo SSM; e composta por:

I – 06 (seis) Gerentes de Projetos – GP;

II – 15 (quinze) Superintendentes de Projetos Especiais – SG;

III – 20 (vinte) Assessores de Projetos – CC1;

IV – 35 (trinta e cinco) Gerentes Executivos de Projetos Especiais – CC2;

V – 50 (cinquenta) Assistentes Executivos de Projetos Especiais – CC3”.

Art. 131. Fica instituída a Seção XXVI que trata da Secretaria Municipal da Comunicação Social, da seguinte forma:

“SEÇÃO XXVI

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social”

Art. 132. Fica instituído o **Art. 28-B** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-B.** À Secretaria Municipal de Comunicação Social compete promover a interação entre o governo e a sociedade, bem como se relacionar com o corpo funcional, buscando maior rapidez nas ações do governo; tratar, de modo institucional, com os diversos meios de comunicação, dando conseqüências à política de transparência do governo; organizar o cerimonial público; divulgar, através de impressos e outros meios, as atividades do Poder Executivo, estabelecendo, inclusive, campanhas e promoções para este fim; produzir e distribuir veículo próprio para a divulgação dos atos oficiais do Poder Municipal; executar outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas.”

Art. 133. Fica instituído o § 1º ao **Art. 28-B** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-B.** ...

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social serão exercidas pelo Secretário Municipal de Comunicação Social – Símbolo SM.”

Art. 134. Fica instituído o § 2º ao **Art. 28-B** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-B.** ...

§ 2º É órgão vinculado à Secretaria Municipal da Comunicação:

I – Subsecretaria Municipal de Comunicação Social.”

Art. 135. Ficam instituídos o § 3º e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII ao **Art. 28-B** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-B.** ...

§ 3º À Subsecretaria Municipal de Comunicação Social compete auxiliar o Secretário nos diversos meios de comunicação, bem como na divulgação, através de impressos e outros meios, das atividades do Poder Executivo, estabelecendo, inclusive, campanhas e promoções para este fim; executar outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Comunicação Social – Símbolo SSM; e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Comunicação Social – SSM;

II – 01 (um) Superintendente de Comunicação Social – SG;

III – 01 (um) Superintendente de Comunicação Institucional – SG;

IV – 01 (um) Superintendente de Cerimonial – SG;

V – 01 (um) Assessor de Comunicação Social – CC1;

VI – 01 (um) Assessor de Comunicação Institucional – CC1;

VII – 01 (um) Assessor de Cerimonial – CC1;

VIII – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2.”

Art. 136. Fica instituída a Seção XXVII que trata da Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária, da seguinte forma:

“SEÇÃO XXVII

Da Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária”

Art. 137. Fica instituído o **Art. 28-C** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-C.** À Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária compete executar as ações previstas no plano de governo voltado para o desenvolvimento na área da pesca, da aqüicultura e pecuária do Município, bem como executar outras atividades correlatas.”

Art. 138. Fica instituído o § 1º ao **Art. 28-C** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-C.** ...

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária serão exercidas pelo Secretário Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária - Símbolo SM.”

Art. 139. Ficam instituídos o § 2º e os incisos I, II e III ao **Art. 28-C** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-C.** ...

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária:

I – Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – Subsecretaria de Pesca;

III – Assessoria do Secretário.”

Art. 140. Ficam instituídos o § 3º e os incisos I, II, III, IV, V e VI ao **Art. 28-C** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-C.** ...

§ 3º À Subsecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete promover ações de desenvolvimento agrícola e pecuário do Município; administrar o Mercado Municipal e desenvolver ações voltadas para o abastecimento e a segurança alimentar dos municípios, bem como executar outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SSM;

II – 01 (um) Assessor de Agricultura – CC1;

III – 01 (um) Assessor de Pecuária – CC1;

IV – 01 (um) Assessor de Abastecimento e Segurança Alimentar – CC1;

V – 01 (um) Gerente Executivo – CC2;

VI – 01 (um) Assistente Executivo – CC3.”

Art. 141. Ficam instituídos o § 4º e os incisos I, II, III e IV ao **Art. 28-C** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-C.** ...

§ 4º À Subsecretaria Municipal de Pesca compete executar as ações previstas no plano de governo voltado para o desenvolvimento pesqueiro no Município, bem como executar outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Pesca – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Pesca – SSM;

II – 01 (um) Assessor – CC1;

III – 04 (quatro) Gerentes Executivos – CC2;

IV – 07 (sete) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 142. Ficam instituídos o § 5º e os incisos I, II e III ao **Art. 28-C** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-C.** ...

§ 5º À Assessoria do Secretário de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária compete agilizar toda a documentação que tramita na Secretaria, elaborar ofícios, memorandos e outros documentos e controlar a Agenda do Secretário, bem como exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Assessor do Secretário Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária – Símbolo CC1 e composta por:

I – 01 (um) Assessor do Secretário Municipal de Pesca – CC1;

II – 01 (um) Gerente Executivo – CC2;

III – 02 (dois) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 143. Fica instituída a Seção XXVIII que trata da Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, da seguinte forma:

“SEÇÃO XXVIII

Da Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa”

Art. 144. Fica instituído o **Art. 28-D** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-D.** À Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa compete promover o planejamento das ações que busque a reestruturação pública da Administração direta, indireta e fundacional, assim como a interação entre o governo e a sociedade, bem como se relacionar com o corpo funcional, buscando maior rapidez nas ações do governo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas.”

Art. 145. Fica instituído o § 1º ao **Art. 28-D** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-D.** ...

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa serão exercidas pelo Secretário Municipal Extraordinário de Reestruturação da Máquina Administrativa - Símbolo SM.”

Art. 146. Ficam instituídos o § 2º e os incisos I e II ao **Art. 28-D** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-D.** ...

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa:

I – Subsecretaria Municipal Executiva de Reestruturação da Máquina Administrativa;

II – Subsecretaria Municipal de Avaliação e Mudanças da Máquina Administrativa.”

Art. 147. Ficam instituídos o § 3º e os incisos I, II, III, IV e V ao **Art. 28-D** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-D.** ...

§ 3º À Subsecretaria Municipal Executiva de Reestruturação da Máquina Administrativa compete assessorar o secretário em todas as questões administrativas relativas ao trabalho da secretaria, organizando as rotinas e as modificações necessárias na máquina administrativa, seja na administração direta ou indireta, sendo as suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal Executivo de Reestruturação da Máquina Administrativa – símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal Executivo de Reestruturação da Máquina Administrativa – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2;

V – 04 (quatro) Assistentes Executivos – CC3.

Art. 148. Ficam instituídos o § 4º e os incisos I, II, III, IV e V ao **Art. 28-D** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-D.** ...

§ 4º À Subsecretaria Municipal de Avaliação e Mudanças da Máquina Administrativa compete avaliar o funcionamento dos diversos setores da máquina administrativa e propor mudanças que melhorem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos através dos órgãos da administração direta e indireta, sendo as suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Avaliação e Mudanças da Máquina Administrativa – símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Avaliação e Mudanças da Máquina Administrativa – SSM;

II – 01 (um) Superintendente – SG;

III – 02 (dois) Assessores – CC1;

IV – 02 (dois) Gerentes Executivos – CC2;

V – 04 (quatro) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 149. Fica instituída a Seção XXIX que trata da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania, da seguinte forma:

“SEÇÃO XXIX

Da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania”

Art. 150. Fica instituído o **Art. 28-E** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-E.** À Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania compete desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania, especialmente quanto às minorias sociais e étnicas, ao idoso, à mulher, ao jovem, ao direito de manifestação religiosa em sua diversidade e desenvolver políticas da sexualidade, em respeito à diversidade sexual; desenvolver políticas para os deficientes físicos, garantindo-lhes o direito de acessibilidade e outros; desenvolver programas que combatam a dependência química em nossa sociedade; estimular à mobilização popular e formação política através do fomento à criação de associações de moradores e demais associações, grêmios estudantis, sindicatos e cooperativas que orientem as comunidades sobre os direitos do cidadão; assegurar à criança e ao adolescente em situação risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e medidas sócio-educativas; assegurar a manutenção dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, Tutelares e outros que vierem a se formar; bem como executar outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas.”

Art. 151. Fica instituído o § 1º ao **Art. 28-E** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-E.** ...

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania serão exercidas pelo Secretário Municipal dos Direitos da Cidadania – Símbolo SM.”

Art. 152. Ficam instituídos o § 2º e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX no **Art. 28-E** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28-E.** ...

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania:

I – Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos;

II – Subsecretaria Municipal de Políticas para o Idoso;

III – Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial;

IV – Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

V – Subsecretaria de Políticas da Sexualidade;

VI – Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Religiosa;

VII – Subsecretaria Municipal da Infância e da Juventude;

VIII – Subsecretaria Municipal de Prevenção e Combate à Dependência Química;

IX – Subsecretaria Municipal de Políticas para o Deficiente.”

Art. 153. Ficam instituídos o § 3º e os incisos I, II, III e IV do **Art. 28-E** da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 3º À Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos compete assessorar a execução das políticas da Secretaria, acompanhar e executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria dos Direitos da Cidadania bem como exercer outras atividades, sendo as suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal Executivo dos Direitos – símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal Executivo dos Direitos – SSM;

II – 05 (cinco) Superintendentes Executivos dos Direitos – SG;

III – 26 (vinte e seis) Assessores – CC1;

IV – 10 (dez) Gerentes Executivos – CC2.”

Art. 154. Ficam instituídos o § 4º e os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 4º À Subsecretaria Municipal de Políticas para o Idoso compete o desenvolvimento de programas e ações de atenção à Terceira Idade, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Políticas para o Idoso – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Políticas para o Idoso – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 155. Ficam instituídos o § 5º e os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 5º À Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial compete o desenvolvimento de programas e ações para a promoção da igualdade racial, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Políticas da Diversidade Racial – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Políticas da Diversidade Racial – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 156. Ficam instituídos o § 6º e os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 6º À Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compete à formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Políticas para as Mulheres – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Políticas para as Mulheres – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 157. Ficam instituídos o § 7º e os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 7º À Subsecretaria Municipal de Políticas da Sexualidade compete a elaboração de programas e ações de garantia ao direito à diversidade sexual, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário

Municipal de Políticas da Sexualidade – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Políticas da Sexualidade – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 158. Ficam instituídos o § 8º e os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 8º À Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Religiosa compete à elaboração de programas e ações de garantia à diversidade de manifestações religiosas, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Políticas da Diversidade Religiosa – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Políticas da Diversidade Religiosa – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 159. Ficam instituídos o § 9º e os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 9º À Subsecretaria Municipal da Infância e da Juventude compete desenvolver programas e ações de Atenção à Criança e ao Adolescente, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal da Infância e Juventude – Símbolo SSM, e composta por:

I – 01 (um) Subsecretário Municipal da Infância e Juventude – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes – SG;

III – 05 (cinco) Assessores – CC1;

IV – 10 (dez) Gerentes Executivos – CC2;

V – 20 (vinte) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 160. Ficam instituídos o § 10. e os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 10. À Subsecretaria Municipal de Prevenção e Combate à Dependência Química compete articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes químicos, sendo composta por:

I – 01 (um) Subsecretário de Prevenção e Combate à Dependência Química – SSM;

II – 02 (dois) Superintendentes de Prevenção e Combate à Dependência Química –SG;

III – 03 (três) Assessores – CC1;

IV – 05 (cinco) Gerentes Executivos – CC2;

V – 10 (dez) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 161. Ficam instituídos o § 11 e os incisos I, II, III e IV ao Art. 28-E da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-E. ...

§ 11. À Subsecretaria Municipal de Políticas para o Deficiente compete o desenvolvimento de programas e ações de atenção ao portador de deficiência, sendo suas atribuições exercidas pelo Subsecretário Municipal de Políticas para o Deficiente – Símbolo SSM, e composta por:

- I – 01 (um) Subsecretário Municipal de Políticas para o Deficiente – SSM;
II – 05 (cinco) Assessor de Políticas para o Deficiente – CC1;
III - 10 (dez) Gerentes Executivos – CC2;
IV – 20 (vinte) Assistentes Executivos – CC3.”

Art. 162. Altera o Capítulo III – Das Disposições Finais, da LC nº 179, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte estrutura e forma:

“CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“**Art. 29.** Sem prejuízo das atribuições determinadas nesta Lei complementar, que não provoque aumento de despesa, fica o chefe do poder Executivo autorizado a expedir normas, regulamentares e regimentos referentes às unidades administrativas.

Art. 30. Os valores das remunerações aqui estatuídas, conforme prevê a norma constitucional em vigor, não se incorpora aos vencimentos dos servidores que assumirem a titularidade dos cargos criados por esta lei complementar, sob nenhuma forma ou título, bem como não se equipara ou se estende a qualquer outro vencimento ou provento ou pensão já existente.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo servidor público do Município de Maricá, terão que optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou do cargo de provimento efetivo.

Art. 31. Estão revogadas, in totum, as Leis Complementares nºs 116, de 22/12/2004; 120, de 11/01/2005; 126, de 29/06/2005; 137, de 17/01/2006 e 162, de 27/06/2007.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com a sua eficácia iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2009.”

Art. 163. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de maio de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

ANEXO I

Ao Projeto de Lei Complementar nº002/2009.

Tabela de Remunerações

Símbolo	Cargo	Remuneração
SSM	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL / SUBPROCURADOR/CONSULTOR JURÍDICO	2.500,00
GP	GERENTE DE PROJETOS/DIRETORES DA SMAU/ SM DA COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS ESPECIAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.300,00
SG	SUPERINTENDENTE	1.500,00
CC1	ASSESSOR	1.000,00
CC2	GERENTE EXECUTIVO	870,00
CC3	ASSISTENTE EXECUTIVO	650,00

EXTRATO

PROCESSO Nº607-2009.

PARTES; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

OBJETO:CONTRATO DE LOCAÇÃO JOÃO MOREIRA PIRES.

VALOR: 13.200,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se. **Marica, 18 de Fevereiro de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA – **Prefeito**

PORTARIA Nº 0978/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182, de 04.05.2009,

R E S O L V E:

Nomear **ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN**, para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de **Secretária Municipal dos Direitos da Cidadania**, a partir de 04.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 04 DE MAIO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0979/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182, de 04.05.2009,

R E S O L V E:

Nomear **ZOLA XAVIER DA SILVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de **Secretário Municipal de Comunicação Social**, a partir de 04.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 04 DE MAIO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0980/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182, de 04.05.2009,

R E S O L V E:

Nomear **JOEL VIEIRA DE SOUZA**, para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de **Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária**, a partir de 04.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 04 DE MAIO DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0909/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Ofício PMM/SME Nº 0313/2009,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **PRISCILLA FAGUNDES DA COSTA** do Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0918/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/09 – SMDEICP;

R E S O L V E:

Nomear **FELIPPE BITTENCOURT SALLES** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor de Atendimento Via Telefone, vinculado à Ouvidoria Municipal, a partir de 01.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0919/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Nomear **JOANIN DUARTE DE OLIVEIRA FILHO** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor de Coordenação Distrital, vinculado à Subsecretaria de Coordenação das Subprefeituras, a partir de 01.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0925/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em março de 2007, bem como o solicitado Ofício nº 31/SMS/09 de 22.04.2009,

R E S O L V E:

Nomear **ELIZANGELA ALVES DE SOUZA** para o cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos legais retroativos a 13.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0926/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em março de 2007, bem como o solicitado Ofício nº 29/SMS/09 de 22.04.2009,

R E S O L V E:

Nomear **ADRIANA TINOCO COUTINHO DE MORAES** para o cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos legais retroativos a 16.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0927/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em março de 2007, bem como o solicitado Ofício nº 34/SMS/09 de 22.04.2009,

R E S O L V E:

Nomear **MARIANA AZEVEDO CALDAS** para o cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos legais retroativos a 16.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0928/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em março de 2007, bem como o solicitado Ofício nº 33/SMS/09 de 22.04.2009,

R E S O L V E:

Nomear **DENILSON FIORE DA FONSECA** para o cargo efetivo de MÉDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos legais retroativos a 17.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0929/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em março de 2007, bem como o solicitado Ofício nº 32/SMS/09 de 22.04.2009,

R E S O L V E:

Nomear **MARCEL AMARAL MARINHO** para o cargo efetivo de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos legais retroativos a 17.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 28 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0930/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

R E S O L V E:

Exonerar **WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA** do Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário de Relações Internacionais, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0931/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO** do Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Fazenda, a partir desta data.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0932/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

R E S O L V E:

Nomear **WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 01.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0933/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem como Art. 53, Inciso II da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e a LC 172/2008 e ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em março de 2007,

CONSIDERANDO, também, o Ofícios nº 086/SUBSEMDEC,

R E S O L V E:

Nomear **ENDRIGO MOURA VALENTE** para o Cargo Efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, Nível I, classe I, classificado em 29º lugar no Concurso Público realizado em março de 2007, para ter exercício na Subsecretaria Municipal de Defesa Civil na função de Guarda Vidas, a partir de 02.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0934/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o OF.PMM/SME Nº 0316 de 29.04.2009,

R E S O L V E:

Dispensar a Professora **ELIZETE TOMAZINE DO PRADO**, matrícula nº 4195, da função gratificada de SECRETÁRIA da Escola Municipal Maurício Antunes de Carvalho, com gratificação de 25% sobre o vencimento do nível 06, a partir de 01.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - **PREFEITO**

REPUBLIQUE-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO:

DECRETO nº. 032/09

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelo art. 7º, da Lei nº 2.280/08:

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos pelo Poder Executivo os Créditos Adicionais Suplementares (remanejamento) no valor de R\$ 8.150.780,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta reais) para atender a despesas da Secretaria de Educação, da Juv. e do Esporte, da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as dotações orçamentárias expressas na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender à presente abertura de créditos são provenientes da anulação das dotações orçamentárias relacionadas na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 13 de março de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - **Prefeito Municipal**

ANEXO I AO DECRETO Nº. 032 / 09 – CRÉDITOS ABERTOS

Classificação Institucional					Classificação Funcional	Título	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Suplementações Valor R\$		
Ficha	Órgão	Cód.	Unidade	Cód.							
87	Secretaria de Educação, da Juv. e do Esporte	26	Assessoria Geral de Gabinete	10	12.361.0002.2007	Manutenção e Operacionalização do do Órgão	100	3.3.90.30.00.00	5.000,00		
88								3.3.90.36.00.00	25.000,00		
89								3.3.90.39.00.00	60.000,00		
90								12.361.0002.2008	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.90.11.00.00	600.000,00
92										3.1.09.13.02.00	90.000,00
109								Superintendência de Ensino	11	12.365.0027.1036	Construção e Ampliação de Creches
110			4.4.90.52.00.00	160.000,00							
124			12.361.0016.2018	Manutenção e Operacionalização da Casa do Futuro	3.3.90.30.00.00	20.000,00					
125					3.3.90.39.00.00	10.000,00					
127			12.365.0016.2019	Manutenção e Operacionalização da E. Infantil	3.3.90.36.00.00	50.000,00					
128					3.3.90.39.00.00	60.000,00					
142			12.367.0016.2022	Manutenção e Operacionalização do do SAREM	4.4.90.52.00.00	30.000,00					
145					12.361.0017.2024	Eventos Sócio-Educativos	3.3.90.30.00.00				
146			3.3.90.36.00.00	10.000,00							
14	Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida	27	Fundo Municipal de Saúde	20	10.302.0037.2075	Manutenção e Operacionalização do do Hospital Municipal	100	3.3.90.39.00.00	4.510.780,00		
321	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	38	Superintendência Geral de Gabinete	10	04.122.0002.2007	Manutenção e Operacionalização do do Órgão	100	3.3.90.30.00.00	300.000,00		
322								3.3.90.36.00.00	17.000,00		
334			Superintendência de Serviços Públicos	11	1.545.200.512.094	Limpeza Urbana	3.3.90.39.00.00	1.950.000,00			
Total									8.150.780,00		

ANEXO II À LEI Nº. 032 / 09 – CRÉDITOS ANULADOS

Classificação Institucional					Classificação Funcional	Título	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Anulações Valor R\$				
Ficha	Órgão	Cód.	Unidade	Cód.									
037	Secretaria Municipal de Fazenda	23	Gabinete do Secretário de Fazenda	10	04.123.0024.1032	Modernização Administrativa/Financeira	100	4.4.90.39.00.00	150.000,00				
040								4.4.90.51.00.00	100.000,00				
043								4.4.90.52.00.00	500.000,00				
048					04.123.0002.2007	Manutenção e Operacionalização do do Órgão		3.3.90.35.00.00	300.000,00				
050								3.3.90.39.00.00	300.000,00				
102	Secretaria de Educação, da Juv. e do Esporte	26	Superintendência de Ensino	11	12.361.0016.1023	Construção de Unidade de Saúde	100	4.4.90.51.00.00	300.000,00				
111								Assessoria Geral de Gabinete	10	12.361.0017.2008	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.90.11.00.00	1.300.000,00
116			3.1.91.13.02.00	90.000,00									
001			Fundo Municipal de Saúde	20	10.302.0035.1002	Aquisição de Veículos						4.4.90.52.00.00	40.000,00
002												10.302.0035.1040	40.000,00
004								10.301.0035.1041	Informatização da Rede Municipal	4.4.90.52.00.00	38.000,00		
	10.301.0035.1043	50.000,00											
006	10.302.0035.1044	Reforma e Ampliação do Hospital					4.4.90.51.00.00	50.000,00					
007	10.302.0035.1045	Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde					4.4.90.51.00.00	20.000,00					
016	10.301.0038.2076	Farmácia Básica					3.3.90.30.00.00	1.400.000,00					
274	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	33					Superintendência de Urbanismo	12	15.451.0051.1068	Pavimentação e Drenagem de Logradouros	100	4.4.90.51.00.00	400.000,00
323	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	38	Superintendência Geral de Gabinete	10	04.122.0002.2007	Manutenção e Operacionalização do do Órgão	100	3.3.90.39.00.00	17.000,00				
337								412.200.022.005	Manutenção dos Próprios Municipais	3.3.90.30.00.00	30.000,00		
338										3.3.90.36.00.00	20.000,00		
339			3.3.90.39.00.00	250.000,00									
336			Superintendência de Energia	12	1.545.100.201.027	Expansão da Rede de Iluminação Pública				4.4.90.51.00.00	578.000,00		
340								1.545.100.202.028	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	3.3.90.30.00.00	409.780,00		
341			3.3.90.39.00.00	1.768.000,00									
Total									8.150.780,00				

PORTARIA Nº 0935/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, CONSIDERANDO o OF.PMM/SME Nº 0318 de 29.04.2009,
R E S O L V E :

Dispensar o Professor **GILBERTO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 6453, da função gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Marquês de Maricá, com gratificação de 35% sobre o vencimento do nível 06, a partir de 11.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0936/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o OF.PMM/SME Nº 0322 de 30.04.2009,

R E S O L V E :

Dispensar a Professora **IONE REBELLO DA SILVA**, matrícula nº 5346, da função gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Darcy Ribeiro, com gratificação de 50% sobre o vencimento do nível 06, a partir de 01.05.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0937/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em março de 2007, bem como o solicitado Ofício nº 30/SMS/09 de 22.04.2009,

R E S O L V E :

Nomear **VANESSA DE ALMEIDA FERREIRA** para o cargo efetivo de ENFERMEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos legais retroativos a 13.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0938/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M.;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4o da Lei nº 1655/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Maricá;

CONSIDERANDO, ainda, solicitação contida no OF.PMM/SME Nº 0273/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, os seguintes membros:

NOME	MATR.
AMALIA DA MOTA MENDONÇA FERREIRA	4074
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E SILVA	13083
MARIA DO CARMO GUIMARÃES MENDES	0921
MARIANNE MARY DA FONSECA	4075

Art. 2º A vigência desta Portaria será de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

Outras instâncias



EXTRATO Nº 005/2009

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93.

DO OBJETO: REF. A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ISSM MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

DATA: 12/03/2009

PROCESSO Nº: **088/2009**

EXTRATO Nº 006/2009

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 002/2005.

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM E FUNDAÇÃO COPPETEC.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

VALOR: R\$ 9.750,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DO OBJETO: PRORROGA POR 03 (TRÊS) MESES SEM ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO AO SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

DATA: 05/04/2009

PROCESSO Nº: **110/2009**

EXTRATO Nº 007/2009

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA, PACTUADO EM 30/04/2009.

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – PMM.

VALOR: R\$ 796.860,82 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

DO OBJETO: CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PAGAMENTO PARCELADO EM MOEDA CORRENTE, DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PATRONAL) DEVIDAS PELO DEVEDOR NÃO REPASSADAS AO CREDOR, EM 240 (DUZENTOS E QUARENTA) PARCELAS.

DATA: 30/04/2009

PROCESSO Nº: **122/2009**

EXTRATO Nº 008/2009

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA, PACTUADO EM 30/04/2009.

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – PMM.

VALOR: R\$ 878.375,14 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

DO OBJETO: CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PAGAMENTO PARCELADO EM MOEDA CORRENTE, DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (SERVIDOR) DEVIDAS PELO DEVEDOR NÃO REPASSADAS AO CREDOR, EM 60 (SESSENTA) PARCELAS.

DATA: 30/04/2009

PROCESSO Nº: **122/2009**